

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE APOIO A MULHER (CREAM): Uma Análise acerca da contribuição deste Profissional na Viabilização dos Direitos Sociais.

Maria Raquel Cruz da Silva¹
Viviane dos Santos Benes²

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise da atuação do Assistente Social no Centro de Referência Estadual e apoio a Mulher (CREAM), refletindo acerca das contribuições destes profissionais na viabilização dos direitos sociais de mulheres atendidas neste serviço. Aferiu-se que apesar das dificuldades encontradas no cotidiano profissional, a contribuição da atuação do assistente social na vida das mulheres é significativa.

Palavras Chaves: Assistência Social. Direitos Sociais da Mulher. Atuação Profissional

ABSTRACT: This paper presents an analysis of the social worker acting in the State Reference Center and support Women (CREAM), reflecting on the contributions of these professionals in enabling social rights of women attended this service. It gauged that despite the difficulties encountered in daily work, the performance of the contribution of the social worker in women's lives is significant.

Keywords: Social Assistance. Social Rights of Women. professional performance

¹ Assistente Social

² Assistente Social e Mestranda em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra mulher, tem sido um fenômeno da atualidade que ocorre nos espaços domésticos e na relação intrafamiliar, em grande maioria a violência é praticada por ex companheiros e cônjuges. Como mecanismo para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar, no Brasil promulgou-se a lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha que garante direitos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O presente artigo tem enquanto escopo analisar a contribuição profissional do Assistente Social na viabilização dos direitos de mulheres atendidas pelo CREAM. Para tanto, buscou-se contextualizar a Assistência Social na realidade brasileira, bem como os Direitos Sociais e a prática profissional do assistente social no enfrentamento das demandas trazidas por este segmento na contemporaneidade.

A pesquisa foi realizada junto a 3 assistentes sociais, os quais atuam no Centro de Referência Estadual e apoio a Mulher, e 8 usuárias, mulheres que passaram por situação de violência intrafamiliar, no município de Manaus, Estado do Amazonas, com intuito de conhecer o posicionamento profissional, bem como a avaliação do público atendido neste serviço, para assim analisar a contribuição da atuação do assistente social na viabilização dos direitos sociais das mulheres.

2. MARCO HISTÓRICO PARA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A realidade brasileira na década 80 é assolada pelo espraiamento da vulnerabilidade desencadeada pela desigualdade social ocasionada pela crise econômica, tratava-se segundo Yazbek (2008), da década perdida para Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), pois marcou o fim do período de crescimento econômico ocorrido nas décadas de 50 a 70, permitindo maior visibilidade na distinção entre camadas sociais.

Desse modo, a Assistência Social Brasileira emerge no período em que a precarização do trabalho, culminada com problemas de ordem política e social,

tais como: o aumento de desemprego, exclusão social, dificuldade de acesso da população à cidadania ocasionando a violação de direitos.

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social não era reconhecida enquanto um direito, pois as ações eram desenvolvidas de forma assistencialista, de modo que o sujeito via-se na obrigação de trabalhar, sendo esta a melhor forma de ter acesso aos direitos sociais, pois quem não possuía vínculo de trabalho no mercado formal tornava-se desprovido de benefícios e direitos sociais.

3. A CRIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS: AVANÇOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA.

Em 1988, por meio da Constituição Federal houve a inclusão da assistência social no campo da seguridade social brasileira, como sistema de proteção social de caráter não contributivo e universal, destinando-se a qualquer pessoa que dela necessitar constituindo-se como dever do Estado.

A partir da inclusão da Assistência Social no âmbito da Seguridade Social, o Brasil avançou na consolidação desta enquanto política social pública, outro importante marco histórico ocorreu em 1993, com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que visa resignificar a assistência social para o campo dos direitos sociais, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado possuindo um caráter de direito não contributivo.

De acordo com as palavras de Sposati (1995 apud YAZBEK 2008, p.15):

Assim, cabem à Assistência Social ações e prevenção e provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, bem como atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários.

Após um amplo debate coletivo sobre a assistência social, em 2004 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva, de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em 2005, ocorre o mais recente avanço na história da assistência social brasileira com a implantação o Sistema Único de Assistência Social (SUAS, Lei 12.435 de 6/7/2011), que foi a maior conquista para a concretização do objetivo, de garantir a efetivação da assistência social enquanto política pública, fundamentado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem suas ações pautadas na nova Política Nacional de Assistência Social, que preconiza em sua legislação que os serviços, programas e benefícios devem ser direcionados as famílias e seus membros, potencializando cada indivíduo, com o principal foco de estabelecer os vínculos familiares.

Dessa forma, Sposati (2007) conceitua a Assistência Social como uma política de garantias de direitos, de prevenção, proteção social concretizada através dos serviços, benefícios, programas, projetos, monitoramento e trabalhos sociais.

No entanto, ainda se faz necessário que assistência social enquanto política social de Estado deve romper com a visão ultrapassada de ajuda ao indivíduo, de paternalismo, de filantropia pelas esposas de governantes, devendo-se reafirmar o seu significado de prover direitos ao sujeito possibilitando o exercício pleno da sua cidadania contribuindo de maneira qualitativa e duradoura na vida do cidadão e de sua família.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES NA REALIDADE BRASILEIRA

Destaca-se que os direitos sociais são oriundos de construções históricas, surgem a partir de conflitos políticos entre classes e camadas sociais, resultantes de lutas realizadas por protagonistas sociais, configurando-se empiricamente como uma constante conquista que necessita ser sempre reconquistada.

Na realidade brasileira, a luta pelos direitos das mulheres iniciou-se nos 1960 a 1970, período considerado pelos movimentos feministas como a Segunda Onda do Feminismo, pois a luta por conquista de direitos tornou-se abrangente e global.

Contudo, o direito do voto feminino foi ampliado a todas as mulheres na Constituição de 1946, segundo o artigo 131, considerava como eleitores os brasileiros maiores de 18 anos.

Porém, foi na década de 70, declarada a Década da Mulher no Brasil, onde se organizaram os primeiros grupos feministas, que iniciaram as discussões sobre a violência contra mulher no âmbito familiar, que era considerado um problema de ordem privada.

Na década de 80, o feminismo expandiu-se e houve duas importantes conquistas, a primeira foi em 1985 com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a segunda conquista foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois foi a partir da Constituição que se conquistou a "igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações" e os direitos sociais³.

Nesse interim, o índice de violência intrafamiliar cometida contra mulheres no país tomou grande repercussão, e em resposta às recomendações da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ao Estado brasileiro, o Brasil promulgou em 2006 a lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), conhecida como Lei Maria da Penha.

Dentre outros direitos assegurados, com a criação da Lei Maria da Penha, ressalta-se, a tipificação das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, também houve a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores, além da determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus filhos, aos programas e serviços de proteção e de assistência social.

Embora, na realidade brasileira muitos direitos tenham sido conquistados, ainda é necessário que os direitos sociais das mulheres sejam concretizados no âmbito das políticas sociais, principalmente na assistência social, para esta finalidade é primordial que o profissional de serviço social contribua nas discussões pela efetivação das políticas e na viabilização dos direitos sociais das mulheres.

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal de 1988)

5. O SERVIÇO SOCIAL E SUA PRÁTICA PROFISSIONAL NA CONTEMPORANEIDADE

Na opinião de Yamamoto (2006), o Serviço Social na contemporaneidade é um trabalho especializado que se expressa sob a forma de serviços, que tem produtos, que conseqüentemente interfere na reprodução material oriunda da força de trabalho e até mesmo no processo de reprodução sociopolítica ou de ideologia política dos indivíduos sociais.

O Assistente Social por excelência contribui intelectualmente junto a outros protagonistas, na criação de consensos de interesses de classes (trabalhadora ou dominante) na sociedade contribuindo para estabelecer a hegemonia ou na contra-hegemonia do cenário social.

6. ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE APOIO A MULHER (CREAM).

6.1 Lócus da Pesquisa

O Centro de Referência Estadual de Apoio à Mulher – CREAM está localizado na cidade de Manaus, a unidade integra a rede de serviços destinada à prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e tem por objetivo proporcionar atendimentos psicológico, social e jurídico à mulher em situação de violência. Está vinculado à Rede de Proteção Social Especial de média complexidade, pois atende mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e familiar ou em situação de risco, procedentes de Manaus e dos municípios da região metropolitana.

6.2 Análise de dados oriundos da Pesquisa de Campo com os Profissionais

A pesquisa de campo foi realizada com 03 profissionais de Serviço Social que atuam como Assistentes Sociais no CREAM, primeiramente destaca-se

o perfil profissional, ressaltando que todas entrevistadas possuem a faixa etária de 30 a 40 anos. Com relação, à prática profissional, todas as profissionais entrevistadas, afirmaram que fundamentam-se na corrente teórica Marxiana, a partir do método do Materialismo Histórico Dialético que possibilita a visão da totalidade na leitura da realidade social.

Das principais atividades realizadas pelo Serviço Social para viabilizar os direitos sociais das mulheres atendidas no CREAM, foram citados pelas profissionais que participaram da pesquisa os seguintes: Atendimento Social; Encaminhamento as mulheres aos serviços públicos; Orientações gerais, Orientações Jurídicas e Acompanhamento Social.

No que se referem às principais dificuldades enfrentadas pelas profissionais destacam-se as seguintes respostas: Morosidade do Poder Judiciário; a dificuldade de inclusão das mulheres ao Mercado de Trabalho e Burocratização da Assistência Social Básica. Ao analisar as dificuldades mencionadas percebe-se que são situações que estão fora do controle de atuação profissional, como exemplo, a morosidade do poder judiciário quanto ao deferimento e cumprimento das medidas protetivas, o que pode levar a reincidência da situação de violência doméstica e familiar.

No que diz respeito, aos projetos que a instituição desenvolve por meio dos profissionais de Serviço Social e os resultados alcançados a partir desses projetos, ressalta-se as seguintes informações coletadas:

- Oficinas populares: Dissemina os direitos das mulheres na comunidade com informação, prevenção e orientação;
- Tarde Cultural: Proporciona convivência em grupo;
- Parcerias institucionais: com o objetivo de atender e incluir as mulheres em projetos sociais;
- Acompanhamento Social: Possibilita o acompanhamento das usuárias que ainda necessitam dos atendimentos no CREAM;

A partir da demanda de mulheres em situação de vulnerabilidade social agravada a partir da violência doméstica e familiar, questionou-se o seguinte problema da pesquisa como o Assistente Social pode intervir significativamente na vida das usuárias do CREAM, a partir da perspectiva de universalização dos direitos sociais, a partir da perspectiva de Universalização dos direitos sociais, a

fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas?

De acordo, com as informações das Assistentes Sociais (A.S 1, 2, 3) entrevistadas, perceberam-se diversas respostas:

- A.S.1 informando a todas as mulheres os direitos e garantias dentro de um serviço público, viabilizando um serviço de qualidade e mais humano.
- A.S.2 Intervindo com uma prática crítica e ética comprometida com os direitos das usuárias, através de estratégias que respondam a realidade das demandas.
- A.S.3 Com conhecimento e repasse de informação para as atendidas, provocando empoderamento para busca de todos os direitos sociais;

6.3 Análise de dados oriundos da Pesquisa de Campo com as usuárias

Para que fosse possível analisar a contribuição profissional do Assistente Social na viabilização dos direitos das mulheres atendidas pelo CREAM, foi necessário realizar a pesquisa com a amostra de 08 (oito) mulheres atendidas e acompanhadas pelo CREAM.

A percepção das usuárias, sobre a atuação profissional do Assistente Social, foi bastante positiva, uma vez que 100% das usuárias informaram que o atendimento social realizado pelas assistentes sociais foi satisfatório e atenderam suas necessidades. Com relação aos encaminhamentos realizados pelas profissionais para usuárias, 90% foi para o Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher vítima de Violência Doméstica da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – NAEM/DPE e 10% Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

De acordo, com as informações obtidas sobre as contribuições profissionais que Assistente Social tem promovido na vida das mulheres, se constatou os seguintes dados: orientação jurídica 40%, encaminhamentos 20%, acompanhamento 10%, segurança em saber que possui direitos 10%, as melhores possíveis 10%, nenhuma 10%. A partir dos dados citados, e através da observação no lócus da pesquisa, constatou-se que o Assistente Social realiza o

atendimento social orientando as mulheres sobre os direitos, principalmente com relação às Medidas Protetivas de Urgência, a parte dos trâmites jurídicos, quando necessário realiza encaminhamento para Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para os Juizados Especializado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente (DEPCA), Secretarias de Assistência Social, para os Conselhos Tutelares e quando necessário para atendimento psicológico na própria instituição.

Desse modo, quando foi perguntado para a usuária sobre se o trabalho desenvolvido pelo Assistente Social é importante para sua família 100% das mulheres entrevistadas afirmaram que Sim. Finalmente, ao questionar como se avalia o trabalho desenvolvido pelo Assistente Social no CREAM, obteve um relevante resultado 50% Bom e 50% afirmaram Ótimo.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa oportunizou o entendimento sobre a prática profissional do Assistente Social no CREAM, bem como sua importância para a viabilização dos direitos sociais das mulheres, uma vez que os profissionais possui um perfil propositivo e interventivo articulando-se com as diversas políticas públicas para garantia da efetivação dos direitos sociais.

De acordo com os resultados da pesquisa evidenciou-se que todas as mulheres entrevistadas encontram-se em situação de vulnerabilidade social decorrente da violência doméstica e familiar que vivenciaram, também constatou-se que o atendimento realizado pelo Assistente Social foi satisfatório e a contribuição do trabalho desse profissional na vida das mulheres foi significativa para todas usuárias.

Na pesquisa com os profissionais de Serviço Social, confirmaram-se as hipóteses de que a atuação profissional do Assistente Social para viabilização dos direitos sociais das mulheres atendidas no CREAM está: De acordo os objetivos preconizados na Política Nacional Enfretamento a violência contra as Mulheres; Possui caráter interventivo no sentido de viabilizar os direitos das usuárias; Contribui para o exercício da cidadania e garantia dos direitos sociais das Mulheres.

No entanto, é perceptível que apesar das dificuldades enfrentadas pelas profissionais, existe a intencionalidade das Assistentes Sociais em contribuir constantemente para viabilização dos direitos sociais das mulheres. A propósito, a partir das dificuldades recomenda-se, a realização de pesquisas sobre o acompanhamento social das usuárias do CREAM nos encaminhamentos destinados aos serviços da Proteção Social Básica, principalmente ao CRAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Disponível em:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 jun. 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. *Disponível em:* <<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/monitoramento/monitoramentodosuas/arquivos/politica-nacional-de-assistencia-social-pnas.pdf/view>> Acesso em: 05 jul. 2012.

RAMOS, Jucelem Belchior. A representação social da mulher no contexto da relação conjugal na cidade de Manaus, Bagaço, 2003.

SPM. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Política Nacional de Enfretamento a Violência contra as Mulheres, 2011. Disponível em:<spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 16 jul. 2013.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social: De Ação Individual à Direito Social. Revista Brasileira de Direito Constitucional (Impresso), v. 1, n.10, p. 435-458, 2007. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-007-INDICE.htm>>. Acesso em: 03 de Abr. de 2013.

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, UFRJ: v. 18, 2008. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br/ejornal/index.php/praiavermelha/article/view/39/24>>. Acesso em: 28 de Mar. de 2013.